



Exmo. Senhor Professor Doutor Sérgio  
Deodato  
Diretor da Escola de Enfermagem de Lisboa  
do Instituto de Ciências da Saúde da  
Universidade Católica Portuguesa  
Palma de Cima,  
1649-023 Lisboa

N. Ref<sup>o</sup>  
SAI-OE/2020/6639

V. Ref<sup>o</sup>

DATA	13-08-2020
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Enfermagem à Pessoa com Esclerose Múltipla

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Enfermagem à Pessoa com Esclerose Múltipla (ID0065\_2019) – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

*"A actividade proposta, Pós-graduação em Enfermagem à Pessoa com Esclerose Múltipla, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro."*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a Pós-graduação em Enfermagem à Pessoa com Esclerose Múltipla obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 12 de Agosto de 2020, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.

**A Acreditação agora atribuída é válida apenas para o ano lectivo 2019/2020.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:  
“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG